



EMENDA

**SUBSTITUTIVO Nº , DE 2020
(Do Relator)**

Ao PROJETO DE LEI Nº 820, de 2019, que Altera o art. 3º da Lei nº 2.602, de 10 de outubro de 2000, que Torna obrigatória a instalação de bebedouros com água filtrada ou mineral nos estabelecimentos que especifica.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 820, de 2019, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 820, DE 2019
(Autoria: Deputado Delegado Fernando Fernandes)

Altera o art. 3º da Lei nº 2.602, de 10 de outubro de 2000, que torna obrigatória a instalação de bebedouros com água filtrada ou mineral nos estabelecimentos que especifica, a fim de majorar as penalidades.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.602, de 10 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As infrações às disposições desta Lei sujeitam progressivamente os infratores às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 50.000,00, conforme o porte do estabelecimento ou da atividade econômica;

III – suspensão da licença de funcionamento, quando couber;

IV – cassação da licença de funcionamento, quando couber.

§ 1º Considera-se infração toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei.

§ 2º As multas são aplicadas em dobro no caso de reincidência.

§ 3º Após a aplicação da multa e até que as disposições desta Lei sejam atendidas, os responsáveis pelo

estabelecimento, quando couber, ficam inabilitados para contratos com o Distrito Federal, para acesso a créditos e programas de incentivo ao desenvolvimento concedidos pelo Distrito Federal e suas instituições financeiras e para isenções, remissões, anistias ou quaisquer benefícios de natureza tributária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. REGINALDO VERAS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 15/04/2020, às 14:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0097280** Código CRC: **F1A016B3**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 12– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8122
www.cl.df.gov.br - dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br

00001-00005328/2020-46

0097280v2